



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

PORTARIA NORMATIVA RE/IFRN N° 30, DE 11 de abril de 2024

Definir os serviços essenciais durante o período de greve, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE , no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo n° 23421.001805.2024-09, de 10 de abril de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º. DEFINIR os serviços essenciais durante o período de greve, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, conforme a seguir:

1. manutenção de seres vivos, com escala de revezamento, de modo a garantir o bem-estar e a vida destes;
2. captação e tratamento de esgoto e lixo;
3. emissão de diplomas; colação de grau antecipada; e formaturas com organização já em andamento antes do dia 3 de abril, mediante apreciação caso a caso;
4. processamento de dados ligados a serviços essenciais;
5. emissão de Nada Consta e de Ficha Catalográfica para fins de emissão de diploma;
6. licitações, gestão e fiscalização de contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (terceirizados);
7. licitações, gestão e fiscalização de contratos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, voltadas para a manutenção de serviços essenciais;
8. manejo agropecuário e tratos culturais de plantas;
9. pagamentos de bolsas do Programa de Apoio à Formação Estudantil (PAFE) e de Auxílio Moradia;
10. demandas judiciais, bem como o atendimento à auditorias externas e demandas administrativas de Polícias ou que envolvam prazo legal;
11. manutenção de contratos e pagamento de estagiários, nos quais o IFRN é concedente;
12. perícias e juntas médicas e odontológicas (licença para tratamento da própria saúde do servidor ou de acompanhamento de dependentes, demandas de natureza judicial e isenção de imposto de renda, admissões);
13. pagamentos de salários de servidores ativos, aposentados e pensionistas;
14. avaliações de desempenho e progressões funcionais de servidores Técnicos-Administrativos em Educação;
15. informação de óbito, auxílio funeral, pensão por morte, aposentadoria compulsória ou por incapacidade;
16. nomeações, contratações por aproveitamento de concurso/processo seletivo e admissões de servidores que foram autorizadas somente até o início da greve, incluindo substitutos e visitantes em que já haja processo vigente com aproveitamento de edital autorizado;
17. processos de vacâncias (exoneração, falecimento, rescisão de contrato ou vacância por posse em cargo inacumulável);
18. processos seletivos para contratação de professor substituto e visitante em cumprimento de prazo inadiável;
19. serviço de segurança patrimonial;
20. tratamento e abastecimento de água;
21. produção e distribuição de energia elétrica;
22. atividades de Tecnologia da Informação (TI) voltadas para a manutenção dos serviços essenciais;
23. manutenção dos sistemas institucionais (SUAP, portais institucionais, webmail e Teams);
24. serviços de rede que tenham relação com a manutenção dos serviços essenciais (Wifi, rede interna, VoIP, câmeras de monitoramento e sistema de impressão);
25. serviços de datacenter que tenham relação com a manutenção dos serviços essenciais;

26. atendimento de chamados que tenham relação com a manutenção dos serviços essenciais;
27. emissão de diárias e passagens para convocações oficiais ou viagens aprovadas antes da deflagração da greve;
28. orientações de estágio e do Programa Jovem Aprendiz, de alunos do IFRN; e
29. manutenção, renovação e finalização dos estágios e do Programa Jovem Aprendiz, de alunos do IFRN.

Art. 2º. Em razão da necessidade de manutenção e preservação do funcionamento dos serviços definidos como essenciais no Art. 1º, a chefia imediata poderá organizar o sistema de revezamento do trabalho, seja ele presencial ou em regime de teletrabalho (para os servidores participantes do Programa de Gestão e Desempenho de Pessoal - PGD).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

Reitor do IFRN

(Decreto Presidencial de 24/08/2021, publicado no DOU de 25/08/2021)

Documento assinado eletronicamente por:

- Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor - CD0001 - RE, em 11/04/2024 11:03:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 697019

Código de Autenticação: 23c12087b1

